



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.641/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Barão de Cotegipe para o período de 2018 a 2021.*

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Constituem anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo das receitas realizadas no período de 2010 a 2016;
- II – Projeção das Receitas do período de 2017 a 2021; e
- II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

**Art. 2º** - Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, e servirão como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

**Art. 3º** - As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

**§1º** - O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de:

**I** – inclusão de programa:

- a) descrição dos objetivos propostos;
- b) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

§2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.

**Parágrafo único.** As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

**Art. 6º-** Os valores constantes no Anexo de que trata das despesas possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Vinte e Um Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Dezessete.**

  
**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Em data supra.**

  
**Franciel Thiago Izycki,**  
**Secretário Municipal de Administração.**